

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

TR-DSISTINF - 32022
Código de validação: CA44ACB6F2

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para a Prestação de serviços continuados de desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa do sistema de gestão judicial, com monitoramento e gerenciamento da solução e da sua infraestrutura.

MARÇO/2022

SÃO LUÍS-MA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

1 OBJETO

Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para prestação de serviços continuados de desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa do sistema de gestão judicial, com monitoramento e gerenciamento da solução e da sua infraestrutura, em regime de Fábrica de Software de forma remota e presencial, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o atendimento das demandas relacionadas à evolução da implantação e do nível de serviço do Processo Judicial Eletrônico - PJe/CNJ no Tribunal de Justiça do Maranhão.

2 JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução n. 185/2013 do CNJ, instituindo o PJe como o sistema informatizado de processo judicial a ser usado pelos tribunais de todo o país, e em seguida, com o avanço/modernização do Processo Judicial Eletrônico - PJe, através da Resolução N° 335 de 29/09/2020, criando a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, mantendo o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário da política de padronização do judiciário nacional, novas demandas de implementação vem sendo necessárias para adequar o Sistema PJe ao Programa Justiça 4.0.

Embora haja estrutura técnica que viabiliza a adição de novas funcionalidades, a evolução e crescimento da solução no ritmo necessário, sem que venha a comprometer a manutenção dos demais sistemas em uso, só será possível através de contratação que retrate a atual realidade e sirva de base para a concretização da estratégia de evolução do PJe para que integre todas as funcionalidades necessárias para o cumprimento dos termos de cooperação firmados entre o CNJ e TJMA, quais sejam, os termos 036/2021 e 037/2021, em acordo com o definido no Plano Diretor de TIC – PDTIC e em consonância com o Planejamento Estratégico estabelecido pela egrégia corte do TJMA, com vistas a garantir a celeridade, qualidade e eficiência da prestação jurisdicional no estado do Maranhão.

Assim, através da presente contratação, tenciona-se prover meios de suportar o PJe em produção, bem assim o seu próprio crescimento e escalabilidade, e, de forma segura e gradativa, incorporar cada uma das soluções de sistema judicial eletrônico existentes na rede de colaboração nacional.

Enfim, a atual contratação se faz necessária para que se continue a concretizar a Estratégia Nacional de Padronização e Unificação das Soluções de Sistemas Judiciais Eletrônicos, com o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

apoio do CNJ, racionando a aplicação dos atuais investimentos e recursos da justiça, em favor de uma solução moderna e em sintonia com as melhores tecnologias existentes no mercado, todas utilizadas para ampliação do trato do processo totalmente eletrônico em todo o judiciário Maranhense contribuindo para sua celeridade e eficiência em benefício de todos os seus jurisdicionados.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação fundamenta-se no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, os quais estabelecem:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Apresentação	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Preço Total Estimado
01	Serviços de desenvolvimento da solução , compreendendo o planejamento, projeto e a execução da evolução,	Etapa (Projeto)	1	382.365,00	382.365,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

	desenvolvimento, produção e a manutenção corretiva do Sistema de Processo Judicial Eletrônico.	Etapa (Execução)	1	467.335,00	467.335,00
02	Serviços de Monitoramento Prover serviços de monitoramento contínuo da solução PJe e de sua infraestrutura, bem como da experiência do usuário	Serviço Mensal	12	36.050,00	432.600,00
03	Serviços de Gerenciamento Prover o gerenciamento contínuo da solução PJe e da sua infraestrutura de software (sistema operacional, servidor de aplicações, servidor web e banco de dados), mediante serviços de instalação, configuração, atualização, ajustes, rotinas de manutenção, <i>tuning</i> , atuando proativa ou reativamente através de manutenções corretivas para resolução de erros, falhas, defeitos ou problemas (Bugs), etc...	Serviço Mensal	12	25.750,00	309.000,00
Total Anual					1.591.300,00

OBS 1: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5 PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

5.1 ARQUITETURA TECNOLÓGICA

5.1.1 A CONTRATADA deverá utilizar as mesmas ferramentas e tecnologias adotadas pelo TJMA para encaminhamento dos itens entregues e na atuação de demandas relativas ao contrato.

5.1.2 O TJMA tem ampla liberdade em atualizar as versões dos sistemas operacionais, dos gerenciadores de banco de dados, das linguagens de desenvolvimento, das ferramentas de apoio ao desenvolvimento, segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Caberá, nesses casos, à CONTRATADA evoluir e se adaptar à respectiva mudança.

5.1.2.1 Tal prerrogativa deve-se à necessidade de se manter atualizado e operacional o parque computacional do TJMA, dispondo de ferramentas e produtos modernos e atualizados que correspondam às exigências cada vez maiores de inovação em mercado extremamente dinâmico.

5.1.3 A infraestrutura tecnológica da CONTRATADA necessária à prestação do serviço contratado deverá estar operacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, ocasião em que poderá ser objeto de inspeção pelo TJMA.

5.1.4 A seguir estão descritos os sistemas operacionais, bancos de dados e as principais ferramentas utilizadas na área de informática do TJMA. A critério do TJMA, novas tecnologias poderão ser incorporadas ao parque tecnológico, cabendo à CONTRATADA manter seus empregados capacitados.

Softwares e Ferramentas Base Utilizados Pelas Aplicações	
HTML	Linguagem de marcação utilizada para produção de páginas web.
Javascript	Linguagem de programação interpretada implementada como parte dos navegadores web.
JQuery	Biblioteca que provém facilidades em javascript e compatibilidade com múltiplos browsers
PostGreSQL	Sistema de gerenciamento de banco de dados que é utilizado pelas aplicações para armazenamento e gerenciamento dos dados.
Angular 6+	Plataforma de aplicações web de código-fonte aberto e front-end baseado em TypeScript liderado pela Equipe Angular do Google e por uma comunidade de indivíduos e corporações.
NodeJS	Soad Qweasd Software open-source, cross-platform, e de um runtime de JavaScript que execute código de JavaScript a nível backend e frontend
WidFly/JBoss	JBoss é um servidor de aplicação de código fonte aberto baseado na plataforma JEE e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

	implementado completamente na linguagem de programação Java.
Java	Linguagem de programação orientada a objetos
JSF 1.x	Especificação Java para a construção de interfaces de usuário baseadas em componentes para aplicações web.
Framework Seam	Framework para aplicações web desenvolvido pela JBoss Application Server, uma divisão da Red Hat, para o desenvolvimento de aplicações Java EE de maneira fácil, por meio da integração com tecnologias como JavaServer Faces (JSF), Java Persistence API (JPA), Enterprise JavaBeans (EJB 3.0), AJAX e o Gerenciamento de processos de negócio.
GIT, Gitlab	Gerenciador de repositório de software.
Apache Maven 3.6.1+	Ferramenta de automação de compilação utilizada primariamente em projetos Java.
JBPM	É uma engine de workflow escrita em Java que é capaz de executar os processos descritos em BPEL ou seus próprios processos definidos na linguagem jPDL.

5.2 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

5.2.1 A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma executou de forma satisfatória serviço pertinente e compatível com o objeto desta contratação, com as seguintes características: execução de serviços de desenvolvimento de software, no modelo de fábrica de software, desenvolvidos utilizando a linguagem de programação Java e Sistema Gerenciador de Banco de Dados PostgreSQL. A contratada deverá apresentar atestado comprovando experiência de mais de 5 anos em desenvolvimento e sustentação de sistema de controle de processos eletrônicos, assim como na concepção, projeto, construção, configuração e parametrização de fluxos do Processo Judicial Eletrônico – Pje, cobrindo desde a infraestrutura de software até o suporte ao usuário final.

5.3 FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 A Ordem de Serviço (OS) para início da execução dos serviços, ocorrerá por meio da Central de Serviços/Chamados do TJMA, que deverá ser registrada pelo responsável por acompanhar os serviços, ou por pessoa por ele indicada, ou por e-mail nos casos em que houver impossibilidade de utilização do referido sistema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

5.3.2 A OS descreve o serviço a ser executado, visando autorizar seu início, delimitando o prazo e condições de aceite dos produtos. O e-mail, se utilizado, deverá conter as mesmas informações.

5.3.3 O responsável do TJMA deverá registrar quantas solicitações de serviço julgar necessário, especificamente quanto aos itens 02 e 03 da tabela constante no item 4 **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**, durante a vigência do contrato.

5.3.4 No caso em que a OS for cancelada por solicitação do TJMA, o trabalho comprovadamente executado deverá ser avaliado e pago. O TJMA poderá optar pela entrega parcelada dos produtos referentes a uma OS, nesse caso, deverão ser identificadas na OS as previsões de entregas intermediárias, com seus respectivos desembolsos em relação ao serviço objeto da mesma.

5.3.5 Para cada previsão de entrega deverá haver a identificação dos artefatos, datas e o valor total do serviço contratado.

5.4 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1 Considerando que a presente contratação se baseia em métricas relacionadas diretamente às entregas estabelecidas, bem como nos indicadores de qualidade dos serviços - afastando modelos de contratação baseados em produtividade, tais como por homem-hora ou por pontos de função -, é de responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento da equipe que desempenhará os papéis de sua incumbência, devendo ser a força de trabalho dedicada ao contrato, estruturada de forma a atender integralmente às demandas nos níveis mínimos aceitáveis de serviços, nas condições deste Termo de Referência (TR) e seus apêndices.

5.5 TRANSIÇÃO AO FINAL DO CONTRATO

5.5.1 Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou serviços contratados deverão ser disponibilizados ao TJMA em até 60 (sessenta) dias após a finalização do contrato.

5.5.2 Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição deverá ser entregue ao TJMA pela CONTRATADA 90 (noventa) dias antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.

5.5.3 No plano deverão estar identificados todos os compromissos, projetos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data início da transição, o período de tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

5.5.4 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo TJMA.

5.5.5 É de responsabilidade do TJMA a disponibilidade dos recursos qualificados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

identificados no Plano de Transição como receptores do serviço.

5.5.6 Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à tarefa de completar a transição.

5.6 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.6.1 A CONTRATADA atenderá os chamados de suporte técnico do TJMA, respeitando as condições e os níveis de severidade exigidos, que serão contados a partir do recebimento das solicitações, inclusive as proativas, decorrentes de alertas produzidos por ferramentas de monitoramento continuado.

5.6.2 Os chamados serão classificados pelo TJMA, conforme os seguintes níveis de severidade: CRÍTICA, ALTA, MÉDIA e BAIXA, conforme especificação abaixo:

Tabela de severidade dos problemas X tempo de atendimento/solução de contorno				
Severidade	Descrição	Tempo de Atendimento		
		TMIA	TMSO	TMSD
		24x7	24x7	24x7
Crítica	Problema causa perda ou paralisação total de sistemas em produção. O trabalho não pode ter sequência razoável, a operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência.	15min	4h	24h
Alta	Problema interrompe operações, mas o sistema continua respondendo, ainda que de modo restrito.	30min	8h	48h
Média	Problema não causa nenhuma perda de funcionalidade. Constitui erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do sistema	2h	24h	60h
Baixa	Esclarecimento de dúvidas ou consultas técnicas	8h	48h	72h

Onde:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

- a) TMIA – Tempo máximo para início de atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao produto;
- b) TMSO – Tempo máximo para solução operacional: Tempo máximo requerido para contornar o problema e deixar o sistema/serviço disponível (MTTR – Maximum Time to Repair/Restore - tempo máximo de recuperação); e
- c) TMSD – Tempo máximo para solução definitiva do chamado.

5.7 PRAZO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

5.7.1 A tabela, a seguir, será utilizada como referência para o estabelecimento de prazos para atendimento dos serviços, respeitados os prazos já previstos para resolução de problemas, conforme sua criticidade, estabelecidos no item 5.6.2. A tabela abaixo estabelece os prazos máximos admissíveis para a conclusão de um serviço tomando por base sua característica e contemplando todos os procedimentos preconizados pelo TJMA.

Prazos máximos admitidos para realização dos serviços		
Característica dos Serviços	Prazo Máximo em dias	Prazo Máximo para início do projeto
Serviços de desenvolvimento da solução , Planejamento e elaboração do projeto	37	Imediato, após assinatura do contrato
Serviços de desenvolvimento da solução , Execução do projeto	115	
Serviços de monitoramento , identificação de erros, falhas, defeitos, problemas, etc...	Vide tabela do item 5.6.2	Imediato, após validação da O.S.
Serviços de gerenciamento , instalação, configuração, atualização, ajustes, <i>tuning</i> , rotinas de m		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

anulações corretivas para resolução de erros, falhas, defeitos ou problemas (Bugs), etc...	
--	--

5.7.2 Prazos máximos superiores aos definidos na tabela, item 5.7.1, poderão ser excepcionalmente admitidos a critério do TJMA quando condições supervenientes venham a interferir no andamento do serviço.

5.8 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar, conforme prazos de atendimento de projetos/serviços definidos neste Termo de Referência, o Plano de Atendimento da demanda, que deverá conter documentos que forneçam as seguintes informações: O detalhamento do escopo com as premissas e restrições; Padrões de qualidade utilizados pela CONTRATADA; e Cronograma proposto para atendimento do Projeto.

5.8.2 O Plano de atendimento deverá prever, ainda, todas as atividades propostas para a transferência do conhecimento e tecnologia, em conformidade com o estabelecido no Item “Transferência de Conhecimento e Tecnologia”.

5.8.3 O TJMA se reserva ao direito de rever o conteúdo mínimo do Plano de Atendimento quando de seu interesse e a CONTRATADA se obriga a adaptar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação formal pelo TJMA, podendo ser prorrogado, desde que aceitas as justificativas apresentadas, adotando-a em todos os novos projetos e/ou serviços contratados a partir de então.

5.8.4 No início da execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar todas as customizações necessárias em seus processos, ferramentas e metodologias, sem ônus para o TJMA, no sentido de adequá-las e/ou compatibilizá-las aos padrões do TJMA.

5.8.5 Os serviços realizados pela CONTRATADA estarão, obrigatoriamente, sob a liderança técnica da CONTRATADA e seguirão, preferencialmente, com o uso de metodologias ágeis (Framework SCRUM) para Gerenciamento dos Projetos.

5.8.6 Durante a vigência do CONTRATO, o contato dos profissionais da CONTRATADA restringe-se aos profissionais da área de desenvolvimento de sistemas do TJMA, responsáveis pelo acompanhamento do projeto ou serviço contratado, salvo quando acompanhados por estes.

5.9 ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.9.1 A entrega formal dos serviços contratados ao TJMA deverá ser realizada através da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

reapresentação da OS, pela CONTRATADA, identificando as informações inerentes aos serviços entregues em relação ao que foi previsto/contratado.

5.9.2 A quantidade de entregas de serviços pela CONTRATADA deverá corresponder, no mínimo, às previsões de entrega da OS, em conformidade com os prazos de entrega discriminados neste Termo de Referência.

5.9.3 Os serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA, nos ambientes do TJMA, em São Luís-MA, de acordo com a OS, no canal e formato definido pelo TJMA.

5.9.4 Os artefatos, tais como documentos, modelos, códigos fonte, scripts de geração de banco de dados, scripts de compilação, dentre outros, deverão ser entregues no endereço citado, em mídia digital ou outro meio a critério do TJMA.

5.9.5 Os artefatos poderão também, quando couber, ser entregues em cópias impressas.

5.10 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.10.1 Os serviços contratados serão executados preferencialmente de forma remota, mas quando necessário poderá ser requisitado pelo TJMA a execução nas dependências da CONTRATANTE.

5.10.2 Algumas etapas/fases dos serviços de desenvolvimento, pelas características específicas ou pelo grau de sigilo e segurança envolvido, poderão ser realizadas nas instalações do TJMA.

5.10.3 Para os serviços realizados nas dependências do TJMA, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem além de outras pertinentes, caso não disponha de profissionais residentes em São Luís-MA.

5.10.4 Nos serviços realizados nas dependências do TJMA, esse se responsabilizará por disponibilizar toda a infraestrutura, dentre as quais, destacam-se os equipamentos necessários, versão dos produtos (softwares) e as instalações físicas do ambiente.

5.10.5 Quando necessário, os serviços prestados nas instalações do TJMA serão executados no horário de funcionamento do TJMA, ou seja, de 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega por parte do usuário, deslocamento de prestadores nos finais de semana, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponíveis aos usuários, depuração de erros críticos entre outros, os serviços poderão, a critério da CONTRATADA, desde que previamente autorizados pelo TJMA, ser realizados em trabalho noturno ou nos fins-de-semana. Nesse caso, não caberá ao TJMA nenhum ônus adicional, além dos já estabelecidos na prestação de serviço.

5.11 FORMA DE RELACIONAMENTO

5.11.1 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, sem custo adicional para o TJMA,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

no mínimo, os seguintes canais de atendimento: TELEFONE; E-MAIL; Software de Acompanhamento (portal), Plataforma de Comunicação (Slack, Discord, etc).

5.11.2 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, no ato da assinatura do CONTRATO, os números de telefones e os endereços de e-mail.

5.11.3 A CONTRATADA deverá prover o TJMA de informação detalhada da execução dos serviços, por meio de software, em tempo real, protegida por senha.

5.11.4 A CONTRATADA fica responsável pela manutenção e monitoramento do software em funcionamento, durante toda a vigência do CONTRATO.

5.11.5 Sempre que solicitado pelo TJMA e obrigatoriamente ao término da vigência do CONTRATO, a CONTRATADA transferirá a base de dados histórica de todos os projetos/serviços, juntamente com o modelo de dados do software, em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes.

5.11.6 Excepcionalmente, no caso de indisponibilidade do acesso ao software, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações sobre serviços em andamento utilizando-se de outro meio, previamente acordado com o TJMA.

5.11.7 A ferramenta deverá ser disponibilizada com interface WEB e prover relatórios de ocorrências, atendimentos e níveis de serviço com várias perspectivas.

5.12 RELACIONAMENTO COM A CONTRATADA

5.12.1 A CONTRATADA deverá acusar recebimento da OS, indicando a data e horário de seu recebimento.

5.12.2 A CONTRATADA contará com o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de recebimento, para realizar a validação da OS ou para solicitar ajustes, esclarecimentos adicionais, ou ainda, sugerir a modificação da arquitetura tecnológica prevista.

5.12.3 No caso de acatada pelo TJMA a revisão solicitada, reinicia-se a contagem do prazo de atendimento a partir da data em que o TJMA reapresentar a OS.

5.12.4 No caso de rejeição pelo TJMA do pedido de revisão formulado pela CONTRATADA, a OS será validada.

5.13 RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.13.1 Será considerado recebido e aceito o serviço que estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na O.S.

5.13.2 O Termo de Recebimento é o instrumento utilizado para ateste das entregas parciais e/ou totais de uma O.S.

5.13.3 Nas entregas parciais o TJMA terá um prazo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de execução do serviço entregue para realizar o ateste do mesmo, ficando após este prazo a CONTRATADA autorizada a receber o valor do Termo de Recebimento, conforme definição contratual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

5.13.4 O Termo de Aceite é o instrumento de ateste do serviço contratado, emitido quando todas as entregas forem recebidas, testadas e com a transferência do conhecimento realizada.

5.13.5 Após o recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA, o TJMA terá um prazo em dias úteis de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total de execução do serviço contratado para emitir o Termo de Aceite, ficando após este prazo a CONTRATADA autorizada a receber o valor referente ao Termo de Aceite, conforme definição contratual, condicionada a realização da transferência do conhecimento ao TJMA, conforme Item “Transferência de Conhecimento e Tecnologia” deste Termo de Referência.

5.13.6 Se o tempo para o Aceite ou Recebimento do serviço pelo TJMA for inferior a 05 (cinco) dias úteis, considerar-se-á tal período para realização desta atividade.

5.13.7 Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA serão avaliados e classificados pelo TJMA no Termo de Recebimento, considerando os seguintes critérios: prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

5.13.8 Rejeitado – quando o índice de defeitos da entrega for maior que 20%.

5.13.9 Recebido - quando o(s) artefato(s) entregue(s) forem recebidos integralmente pelo TJMA, não cabendo nenhum ajuste.

5.13.10 Recebido com Ajustes - quando o índice de defeitos da entrega for maior que zero e menor ou igual a 20% e nesta situação o TJMA apresentará à CONTRATADA uma relação de ajustes a serem realizados, com prazo para adequação negociado com a CONTRATADA limitado a 5 (cinco) dias úteis ou 10% (dez por cento) do prazo de desenvolvimento, o que for maior.

5.13.11 Finalizados todos os ajustes por parte da CONTRATADA, O TJMA emitirá o Termo de Recebimento para efeito de pagamento.

5.13.12 A emissão do Termo de Recebimento classificado como “Recebido com Ajustes” ou “Rejeitado” não autoriza a Contratada a faturar os serviços, sendo necessária a emissão do Termo de Recebimento com classificação “Recebido” para isto.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços, considerando a complexidade técnica relacionada à segurança das informações.

7 DA ANTICORRUPÇÃO

7.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

8 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com as cláusulas do contrato, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram o Termo de Confidencialidade e Sigilo com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

8.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser, a critério do Tribunal de Justiça do Maranhão, prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto em lei nos termos do Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93.

10 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1 A CONTRATADA garantirá os serviços prestados por até 3 (três) meses, contados da data de implantação da solução ou serviço no ambiente de produção, mesmo após a finalização do CONTRATO.

10.2 Caso o TJMA não realize a implantação no período de 30 (trinta dias) dias corridos após a emissão do Termo de Aceite, iniciar-se-á o prazo de garantia.

10.3 Caberá a CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para o TJMA, realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo TJMA.

10.4 O prazo máximo para correção de defeitos não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do período de tempo decorrido entre a data de entrega da OS à CONTRATADA e a data do Termo de Recebimento dos serviços.

10.5 Caberá a empresa contratada manter disponibilidade para atendimento, de 8:00 às 17:00h horário local de São Luís-MA, para solução de problemas referentes a falhas no sistema, desde que as falhas identificadas sejam relativas às tecnologias empregadas nos sistemas, de acordo com detalhado no item 5.1.4. Em caso de falha no sistema, de rotinas ou funcionalidades que venham apresentar algum defeito, parada ou mal funcionamento, a contratada terá o prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

de até 3h para prover a solução. Caso não seja possível solucionar o problema em até 3h, a contratada deverá se manifestar formalmente apresentando relatório detalhado do problema ocorrido e o prazo estimado para solução do problema que não deverá ultrapassar 24h.

10.6 Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pelo TJMA ou por outro FORNECEDOR por ele designado, a garantia cessará apenas para esse produto.

11 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Tribunal de Justiça as seguintes garantias:

11.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.3 Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

11.2.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12 DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

12.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

12.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

12.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

correções;

12.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

12.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada;

12.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;

12.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

12.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, durante o prazo de prestação dos serviços, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução

12.2.5 Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.2.6 Quando por problemas técnicos os prazos citados no Termo de Referência e Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

12.2.7 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

12.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

12.2.9 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.2.10 Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

12.2.11 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

12.2.12 Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

12.2.13 Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

12.2.14 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

12.2.15 Compromete-se a obedecer a todas as normas, a todos os padrões, processos e procedimentos do TJMA. A CONTRATADA se obriga a:

12.2.15.1 Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

12.2.15.2 Manter controle de versões para todos os fontes e documentos gerados durante o projeto, possibilitando, se for de interesse do TJMA a recuperação de release específica a qualquer tempo.

12.2.15.3 Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo TJMA.

12.2.15.4 Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA está impedida de utilizar qualquer ferramenta com versão distinta daquela utilizada pelo TJMA, ou pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sem prévia autorização formal, pela necessidade imperiosa de manter a total compatibilidade entre o ambiente operacional do TJMA, detalhado neste Termo de Referência, e o utilizado pela CONTRATADA.

13 DO REAJUSTE

13.1 O contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.2 O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

14 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado (fiscal), referente ao serviço efetivamente executado, em conformidade com o descrito no item 5.13 - RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

14.2 Para fins de pagamento, em anexos à Nota fiscal/Fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS, FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

15 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão do contrato será realizada pelo servidor Cláudio Henrique Carneiro Sampaio, matrícula 99176;

15.2 Ficam designados pela Diretoria de Informática e Automação como Fiscais do Contrato:

a) Fiscais técnicos: FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA matrícula 195917 (Titular) e WILLIAM CÉSAR MESQUITA SODRÉ matrícula 197657 (Substituto);

b) Fiscais administrativos: AESKA DAMASCENO GUIMARÃES (titular), matrícula: 150870 e EVILENE CABRAL LIMA, matrícula 104372 (Substituta)

15.3 O representante da CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do TR, determinando o ajuste dos mesmos;

15.4 Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao representante da CONTRATANTE com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado;

16 PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Ampla Defesa:

16.1 Advertência

16.1.1 Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

16.2 Multa

16.2.1 De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, nos casos de atraso injustificado nos prazos previstos na Cláusula Oitava deste instrumento.

16.2.2 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

16.2.3 De 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço (OS) nos casos de:

I prestação parcial do serviço;

II não substituição ou correção de serviços recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

III outras hipóteses de inexecução parcial objeto.

IV irregularidade no cumprimento do objeto.

V recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto;

16.2.4 De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do respectivo lote adjudicado nos casos de:

I recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

II recusa injustificada em iniciar a execução do objeto contratado;

III não substituição ou correção dos serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução total do objeto;

IV outras hipóteses de inexecução total do objeto.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este termo de referência foi elaborado pela Diretoria de Informática e Automação.

São Luís-MA, 18 de abril de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Elaborado por:

Visto por:

Francisco de Araújo Costa

Analista de Sistemas

Divisão de Sistemas de Informação (DSI)

Diretoria de Informática e Automação

(DIA) - TJMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O Tribunal de Justiça do Maranhão, sediado em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a legislação pertinente, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que: I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;
III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da _____, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

São Luís, ___/___/___.

De acordo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Sistemas de Informação

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____

FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
Analista Judiciário - Anal. de Sist. Desenv.
Divisão de Sistemas de Informação
Matrícula 195917

PAULO ROCHA NETO
Diretor de Informática e Automação
Diretoria de Informática e Automação
Matrícula 100370

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/04/2022 16:38 (FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/04/2022 16:41 (PAULO ROCHA NETO)

